Copia - Lº 38 - fls - 59 - nº 6425 - Escriptura de venda de benfeitorias que faz Manoel Francisco da Costa a Fazenda Nacional - Saibão quantos esta virem, que no anno do nr. de nr. S. J. Christo de 1884, aos 28 de 8bro nesta cidde do Rio de Janeiro na Directoria Geral do Contencioso do do Thesouro nacional, onde eu Tabm vim, perante mim compareceráõ como outorgte vendedor o Mel Francco da Cta representado por seu procurador Dr João Franklin de Alencar Lima, conforme os poderes da procm que apresentou e fica nesta data regda no Lº nº 12 do Regto Especial deste cartorio e como outorgda compradora a Fazenda nacional, representada pelo Conselheiro Barão de Paranapiacaba, Procurador Fiscal do Thesouro nacional, os presentes residentes nesta côrte e conhecidos das tests abaixo declaradas e assignadas, e eu bem como aquelles de mim Tabm, do que dou fé, assim tambem de ver ser a presente destribuida hoje. - E na presença das mesmas tests me foi dito pelo procurador do outorgte, que seu constituinte é legitimo proprietario das benfeitorias abaixo mencionadas situadas no lugar denominado - Colonia -, em vertentes do rio do Ouro, em terras que pertenceráõ ao Visconde de Asseca, Morgado de Macacú e saõ hoje da propriedade do Estado, tudo no Municipio de

Iguassú Freg.ª de N. Senhora da Piedade de Iguassú; que possue tres benfeitorias, que estão livres e desembaraçadas de qualquer onus tanto judicial como extra judicial, na qualidade de arrendatario do Aut.r Telles de Menezes que por sua vez o foi do Visconde de Asseur, como tudo provou o seu constituinte com os documentos que apresentou e ficão archivados no Thesouro Nacional, onde tambem já existem outros relativos ao referido Morgado de Inarajicú e ao seu ex-arrendatario Telles de Menezes; que as alludidas benfeitorias são: 1 casa habitação com 9m por 4m e 50, tendo annexas uma cozinha e uma casa de preparar farinha com 12m por 5m e 70, dividida em 3 compartimentos, tudo construido sobre esteios de páo roliço cravados no chão, paredes de páo a pique, barreadas, cobertas com sapé, não tendo assoalho nem forro; 1 casa, abrigo de 1 monjolo com 5m e 50 por 3m e 70, da mesma construcção acima; 1 casa, servindo de paiol com 5m e 40 por 3m e 80, ainda da mesma construcção. — 1 galinheiro com 3m por 2m e 50, de identica construcção. — 2 pequenos cochiços com bancos, fechados com páo a pique, não barreados, cobertos com sapé. — 1 forno de cobre

montado, já remendado, tendo 98m de boca - 1 cocho de madeira para lavar farinha - 1 prensa, roda e accessorios de fabricar farinha, usados - 1 moinhete de moer cana, cravado no chão - 1 monjolo - 325 arvores, digo 325 arvores, diversas sendo: larangeiras, cambucá, digo larangeiras, cambucazeiro, jaboticabeiras, pés de grumixama (grumixama.) 7000 pés de café, dos quaes 3000 em bom estado e 4.000 em máo estado, cobertos de matto. - 300 soqueiras de bananeiras. - 1 pequeno canavial de 50m por 12m. - 1 pequeno mandioccal, avaliado em 8 saccos de farinha, 1 pequeno milharal novo, entremeiado com plantas de cana tambem novas. - 1 mandioccal, grande, orçado em 120 saccas de farinha; que tudo ajustado com o Ministerio de Agricultura cederão, digo Agricultura ceder ao Estado as ditas benfeitorias, recebendo por ellas, a titulo de indemnisação, por uma só vez e sem direito a reclamação alguma, a quantia de 2:400$000rs, por este instrumento vende, seu constituinte á Fazenda Nacional, como de facto vendido tem de hoje para sempre as mesmas benfeitorias, seus accessorios e dependencias pela sobredita quantia que receberá, depois de aprezentar o traslado desta escriptura, rego

regularmente transcripto, na Repartição competente do Thesouro Federal, remido de sêlo e geral quitação o recibo que do pagamento do preço passar na mesma Repartição para jamais reclamal-o quer por si, quer por seus herdeiros e successores; que desta sorte cede e transfere o outorgante á outorgada Fazenda Nacional, todo o direito e acção, dominio e posse que tem nas mesmas bemfeitorias, podendo a outorgada usar desde logo como legitima proprietaria, que fica sendo, por força deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se o outorgante para, dito outorgante e seus herdeiros sempre boa, firme e valiosa a presente venda, tanto o dominio das bemfeitorias, prestando á outorgada a evicção de direito, podendo a mesma outorgada a haver salvo de duvidas e contestação de terceiros e assim se obriga quer por si, quer por seus herdeiros e successores. - E pelo referido Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que em virtude dos Avisos do Ministerio de Agricultura de 11 de 30 de Janeiro proximo passado - e do Despacho de Sua Exc.ia o Snr. Ministro da Fazenda de 18 do corrente mez, em nome e por

parte da Fazenda Nacional, e para ella acceitava a presente escriptura assim, e como nella se contem e acha estipulada.- Não paga imposto de transmissão, e apenas 3$000 rs de sello proporcional, pela estampilha abaixo collada e inutilisada, na forma das disposições fiscaes em vigôr, por ser compra feita pelo Estado.- E de como o disse, e me pedirão lavrasse esta escriptura, conforme a minuta apresentada, e lhes sendo lida a original com as tests Carlos da Silva Oliveira e Henrique Avelar de Oliveira e Souza.- E eu Franco José Fialho e Benevante, Escrevente Juramentado a escrevi: E eu Carlos Fortes de Bustamante Sá, Tabellião subscrevo.- Rio de Janeiro, 28 de 8bro de 1884.- José Franklin de Alencar Lima.- Barão Paranaguá Caba.- Carlos da Silva Oliveira.- Henrique Avelar de Oliveira e Souza.- (estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de 3$000 rs) Traslada do proprio livro, a que me reporto em o meu dia, mez e anno de sua data.- E eu Carlos Fortes de Bustamante Sá- Tabellião o subscrevo e assigno em publico e raso.- Em testemunho da verdade.- Estava o signal publico.- Assignado- Carlos Fortes de Bustamante Sá- Conferi com o original. Emolumentos

do Cadastro, em 24 de Novembro de 1923. - Álvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional -

Nota - Registrado no Lº 4º de transcripção dos Encarregados, sob nº 59 - da ordem e pago - 24 - verso - Lucinda Vaccari Freitas da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional -

27-11-923